



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 83, de 2026.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2027.

Relatoria: Vereador Jairo Cerbarro.

Conclusão: Favorável ao Projeto, com rejeição à Emenda nº 12/2026.

1. RELATÓRIO

Por meio da mensagem nº 42, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 83, de 2026, que “Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2027”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 21ª Sessão Ordinária de 2026, sendo encaminhada à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), a qual compete examinar e emitir parecer técnico quanto à adequação financeira e orçamentária da matéria.

Recebida a matéria, no papel de presidente da CFO me autoneeei relator, designei Audiência Pública e foi aberto o prazo para emendas, em conformidade com as exigências legais e regimentais.

Durante a Audiência Pública não houve apresentação de sugestões pertinentes à matéria.

Encerrado o prazo para emendas, apenas uma emenda foi apresentada.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A presente proposição estabelece as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento-Programa do Município de Toledo para o exercício financeiro de 2027, constituindo um dos mais relevantes instrumentos do sistema de planejamento público municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias ocupa posição estratégica no ciclo orçamentário brasileiro, servindo como elo entre o Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), traduzindo os objetivos de médio prazo da Administração Pública em parâmetros concretos para a alocação dos recursos públicos.

Nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a LDO deve compreender as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Nesse sentido, verifica-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo atende às exigências constitucionais e legais, contemplando os Anexos de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente.

A análise desta Comissão deve transcender a mera verificação formal dos requisitos legais, abrangendo a consistência técnica das projeções fiscais, a sustentabilidade das contas públicas municipais e a capacidade do Município de executar as políticas públicas previstas para os próximos exercícios.

Inicialmente, merece destaque a metodologia utilizada pelo Executivo para elaboração das projeções financeiras e orçamentárias. Os estudos que acompanham a proposição foram construídos com base em séries históricas de arrecadação, evolução da atividade econômica municipal, projeções macroeconômicas nacionais, índices inflacionários, comportamento das transferências constitucionais e legais, além da avaliação da execução orçamentária dos exercícios anteriores. Tal metodologia encontra-se alinhada às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

No campo das receitas públicas, a Administração Municipal projeta para o exercício de 2027 uma arrecadação consolidada de R\$ 1.366.395.465,78 (um bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Comparativamente à previsão constante para o exercício de 2026, fixada em R\$ 1.266.402.728,64 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), verifica-se crescimento nominal de aproximadamente R\$ 99.992.737,14 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), representando expansão próxima de 7,90% (sete vírgula noventa por cento).

Para os exercícios subsequentes, as projeções indicam arrecadação de R\$ 1.448.408.248,07 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos) em 2028 e R\$ 1.568.107.811,40 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e sete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos) em 2029, demonstrando expectativa de crescimento contínuo da capacidade arrecadatória municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A evolução projetada revela coerência com o comportamento histórico das receitas municipais. Os demonstrativos anexos evidenciam que o Município arrecadou aproximadamente R\$ 1,046 bilhão em 2023, R\$ 1,129 bilhão em 2024 e R\$ 1,277 bilhão em 2025. A comparação desses números permite verificar que a estimativa para 2027 não representa projeção excessivamente otimista, mas sim continuidade da tendência de crescimento observada nos últimos exercícios, sustentada pelo fortalecimento da atividade econômica local, pela expansão da base tributária e pela manutenção dos níveis de arrecadação das transferências constitucionais.

Merece destaque, ainda, a composição dessas receitas. O Município mantém estrutura arrecadatória equilibrada, combinando receitas próprias oriundas de tributos municipais, taxas e contribuições com receitas provenientes de transferências da União e do Estado. Essa diversificação contribui para a estabilidade financeira do ente municipal, reduzindo riscos decorrentes da dependência excessiva de uma única fonte arrecadatória.

No tocante às despesas públicas, a LDO projeta para 2027 despesas totais consolidadas no montante de R\$ 1.338.330.862,80 (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Em comparação com a previsão de 2026, estimada em R\$ 1.288.404.489,79 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), verifica-se crescimento de aproximadamente 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento). Para 2028 e 2029, as despesas projetadas alcançam, respectivamente, R\$ 1.411.357.371,29 (um bilhão, quatrocentos e onze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) e R\$ 1.493.587.424,42 (um bilhão, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

A comparação entre receitas e despesas demonstra a preservação do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental da gestão fiscal responsável. Observa-se que o crescimento das despesas ocorre em ritmo inferior ao crescimento das receitas projetadas, circunstância que evidencia prudência fiscal e compromisso com a sustentabilidade financeira da Administração Municipal.

Outro indicador relevante analisado por esta Comissão refere-se à Receita Corrente Líquida (RCL), principal parâmetro utilizado para verificação dos limites legais de despesa com pessoal, endividamento público e concessão de garantias. A projeção constante da LDO demonstra evolução da Receita Corrente Líquida de R\$ 1.017.771.376,72 (um bilhão, dezessete milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) em 2026 para R\$ 1.029.271.781,66 (um bilhão, vinte e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) em 2027, alcançando R\$ 1.095.634.602,25 (um bilhão, noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos) em 2028 e R\$ 1.167.651.089,52 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em 2029.

Esse crescimento gradual da Receita Corrente Líquida representa importante indicador de fortalecimento da capacidade financeira do Município, permitindo a ampliação dos investimentos públicos e a manutenção dos serviços essenciais sem comprometimento do equilíbrio fiscal.

No que se refere aos resultados fiscais, verifica-se que as projeções apresentadas demonstram trajetória consistente de recuperação e fortalecimento das contas públicas. O resultado primário consolidado evidencia melhora gradual ao longo do período analisado. Embora o exercício de 2027 ainda apresente resultado negativo em determinados cenários, observa-se evolução positiva nos exercícios seguintes, alcançando superávits nos anos de 2028 e 2029 quando considerados os resultados previdenciários.

Tal circunstância demonstra que a Administração Municipal busca não apenas manter o equilíbrio fiscal de curto prazo, mas também construir condições para ampliação da capacidade de investimento e fortalecimento das finanças públicas ao longo dos próximos exercícios.

No que concerne à dívida pública municipal, os demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias evidenciam cenário fiscal favorável e compatível com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal. A Dívida Consolidada Líquida (DCL), indicador utilizado para mensurar o grau de endividamento do ente público, apresenta-se negativa ao longo de todo o período projetado, demonstrando que o volume de disponibilidades financeiras e demais ativos supera o montante das obrigações consolidadas do Município.

Para o exercício de 2027, a DCL está projetada em R\$ -79.065.940,73 (menos setenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), evoluindo para R\$ -62.531.272,88 (menos sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) em 2028 e R\$ -45.972.369,51 (menos quarenta e cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) em 2029. Embora se observe uma redução gradual do saldo negativo ao longo do período, tal comportamento não representa deterioração fiscal, mas sim a utilização planejada de recursos financeiros para execução de investimentos e manutenção das políticas públicas previstas no planejamento governamental.

Ademais, a manutenção da dívida consolidada líquida em patamar negativo demonstra que o Município permanece em situação de elevada solvência financeira, com capacidade de honrar seus compromissos sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Tal cenário evidencia gestão fiscal responsável e assegura margem para eventual contratação de operações de crédito destinadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

investimentos estruturantes, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação federal.

Além disso, os demonstrativos fiscais indicam que a relação entre a dívida consolidada e a Receita Corrente Líquida permanece amplamente inferior aos limites fixados pelo Senado Federal, reforçando a sustentabilidade financeira do Município e a segurança das projeções constantes da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sob a ótica fiscal, trata-se de indicador extremamente positivo, pois demonstra elevada capacidade de solvência e reduzido risco de comprometimento das finanças públicas por endividamento excessivo. A manutenção desse cenário permite ao Município continuar acessando operações de crédito para investimentos estratégicos quando necessário, sem comprometer sua estabilidade financeira.

Também merece destaque a evolução patrimonial do Município. Os demonstrativos evidenciam crescimento expressivo do patrimônio líquido da Administração Municipal nos últimos exercícios, refletindo a incorporação de novos ativos, investimentos em infraestrutura e fortalecimento da capacidade patrimonial do ente público.

No campo das políticas públicas, a LDO de 2027 estabelece diretrizes compatíveis com os objetivos definidos no Plano Plurianual 2026-2029. A estrutura programática encontra-se organizada em grandes eixos estratégicos voltados ao desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, desenvolvimento sustentável e governança pública.

No eixo do Desenvolvimento Econômico, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias demonstra alinhamento com a vocação produtiva do Município de Toledo e com as estratégias de fortalecimento da competitividade regional previstas no Plano Plurianual 2026-2029. As metas e prioridades contemplam ações voltadas ao incentivo ao empreendedorismo, à inovação tecnológica, ao fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio, da indústria, do comércio e dos serviços, bem como à ampliação da infraestrutura necessária para sustentar o crescimento econômico municipal.

Destacam-se, nesse contexto, os investimentos em infraestrutura urbana e rural, mobilidade logística, modernização de equipamentos públicos, apoio às atividades produtivas e fortalecimento dos ambientes de inovação, especialmente em razão da consolidação de Toledo como referência regional em tecnologia, pesquisa aplicada e desenvolvimento científico.

A previsão de crescimento contínuo da arrecadação municipal ao longo do período projetado, passando de R\$ 1,366 bilhão em 2027 para R\$ 1,568 bilhão em 2029, evidencia a expectativa de expansão da atividade econômica local e o fortalecimento da base tributária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa forma, as diretrizes estabelecidas para este eixo não se limitam à geração de receitas públicas, mas constituem instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, da geração de emprego e renda, da atração de investimentos e da ampliação das oportunidades econômicas para a população, contribuindo diretamente para a manutenção da capacidade financeira do Município e para a execução das demais políticas públicas previstas na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No eixo do Desenvolvimento Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias reafirma o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cidadania, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população, direcionando esforços para a manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais. As metas e prioridades estabelecidas contemplam investimentos permanentes nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, bem como políticas públicas voltadas à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e famílias em risco social. A projeção de crescimento das receitas municipais para os próximos exercícios cria condições para a continuidade dos programas já consolidados e para o aperfeiçoamento da rede de atendimento à população, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Destaca-se, ainda, a preocupação da Administração em compatibilizar a expansão das políticas sociais com a sustentabilidade fiscal do Município, assegurando que o aumento das despesas esteja respaldado pela evolução da capacidade financeira municipal.

Dessa forma, o eixo de Desenvolvimento Social transcende a simples execução orçamentária, constituindo instrumento estratégico para a redução das desigualdades, fortalecimento da proteção social, ampliação do acesso aos direitos fundamentais e promoção do desenvolvimento humano, em consonância com os objetivos constitucionais da Administração Pública e com as demandas apresentadas pela comunidade nos processos de participação popular que subsidiaram a elaboração da presente LDO.

No campo da Infraestrutura, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias evidencia a compreensão de que o desenvolvimento econômico e social do Município está diretamente relacionado à capacidade de investimento em obras e serviços estruturantes. As metas e prioridades previstas para o período contemplam ações voltadas à ampliação e modernização da infraestrutura urbana e rural, abrangendo a manutenção e pavimentação de vias públicas, melhorias na malha viária rural, expansão dos sistemas de drenagem, iluminação pública, mobilidade urbana, saneamento, manutenção de equipamentos públicos e fortalecimento da estrutura operacional da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Destacam-se, ainda, os investimentos projetados para a modernização da frota de máquinas e equipamentos, essenciais para a execução de serviços públicos e para o atendimento das demandas das comunidades urbanas e rurais. A LDO também estabelece condições para a continuidade de obras estratégicas voltadas à integração territorial, à melhoria da logística municipal e ao suporte das atividades produtivas, contribuindo para a valorização imobiliária, a atração de investimentos e o aumento da competitividade econômica de Toledo.

Nesse contexto, a infraestrutura é tratada não apenas como instrumento de manutenção dos espaços públicos, mas como política pública estruturante capaz de impulsionar o desenvolvimento sustentável, ampliar a eficiência dos serviços municipais e proporcionar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida à população. A compatibilização desses investimentos com as projeções de receita e com as metas fiscais demonstra planejamento responsável e visão de longo prazo, assegurando que o crescimento da cidade ocorra de forma organizada, equilibrada e financeiramente sustentável.

Já no eixo do Desenvolvimento Sustentável e da Gestão Ambiental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias reafirma o compromisso do Município de Toledo com a preservação dos recursos naturais, a promoção da sustentabilidade e a implementação de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações. As metas e prioridades estabelecidas contemplam ações relacionadas à gestão de resíduos sólidos, conservação dos recursos hídricos, proteção de nascentes, recuperação e preservação de áreas verdes, educação ambiental, licenciamento e fiscalização ambiental, além do fortalecimento dos mecanismos de planejamento territorial sustentável. A proposição demonstra preocupação em compatibilizar o crescimento econômico e a expansão urbana com a conservação ambiental, adotando diretrizes que buscam minimizar impactos decorrentes do desenvolvimento municipal e promover o uso racional dos recursos naturais.

Destaca-se, ainda, a integração das políticas ambientais com os demais eixos estratégicos da Administração, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura, ao desenvolvimento rural e à saúde pública, reconhecendo que a sustentabilidade constitui elemento transversal e indispensável para o desenvolvimento equilibrado do Município. A manutenção de investimentos em ações ambientais também contribui para a prevenção de passivos ambientais futuros, redução de riscos associados a eventos climáticos extremos e fortalecimento da resiliência urbana e rural.

Dessa forma, a presente LDO estabelece bases importantes para a continuidade de uma política ambiental responsável, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência na gestão dos recursos públicos e da proteção do patrimônio ambiental de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Quanto à Governança, Transparência Fiscal e Gestão Pública, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias reafirma o compromisso da Administração Municipal com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, responsabilidade fiscal e controle social, estabelecendo mecanismos destinados a assegurar maior transparência na gestão dos recursos públicos e aprimorar a qualidade do gasto governamental. As diretrizes propostas fortalecem os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, promovendo a integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a futura Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir coerência entre os objetivos estratégicos do Município e a efetiva aplicação dos recursos públicos.

Observa-se, ainda, especial atenção ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a manutenção de metas fiscais compatíveis com a capacidade financeira do Município, acompanhamento permanente dos resultados primário e nominal, controle dos limites de despesa com pessoal e preservação do equilíbrio entre receitas e despesas. A proposição também evidencia preocupação com a ampliação da transparência ativa, mediante divulgação de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, fortalecendo o acesso da população aos dados da gestão pública e ampliando os mecanismos de participação popular na definição das prioridades governamentais.

Nesse contexto, a transparência fiscal não é tratada apenas como obrigação legal, mas como instrumento de governança capaz de fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas, qualificar a tomada de decisões administrativas e assegurar maior eficiência, economicidade e legitimidade na utilização dos recursos públicos municipais.

No tocante aos riscos fiscais, verifica-se que o Executivo promoveu adequada identificação das possíveis contingências capazes de afetar as finanças municipais, incluindo oscilações econômicas, alterações legislativas, demandas judiciais, variações nas transferências intergovernamentais e demais fatores que possam impactar a arrecadação ou ampliar despesas públicas. A inclusão desses riscos demonstra maturidade institucional e observância das melhores práticas de gestão fiscal.

Também merece registro a análise da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Os demonstrativos anexos evidenciam que as renúncias tributárias previstas foram devidamente consideradas nas projeções de arrecadação, acompanhadas das respectivas medidas compensatórias exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, a margem de expansão das despesas obrigatórias foi calculada em conformidade com a evolução permanente das receitas, assegurando sustentabilidade fiscal às políticas públicas planejadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Portanto, sob a perspectiva desta Comissão, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta elevado grau de consistência técnica, compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, observância das normas de finanças públicas e alinhamento com os objetivos estratégicos definidos para o Município de Toledo.

A proposição demonstra equilíbrio entre crescimento econômico, responsabilidade fiscal e ampliação das políticas públicas, oferecendo bases seguras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 e para a continuidade do desenvolvimento municipal nos exercícios subsequentes.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a matéria atende aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, reunindo plenas condições para sua aprovação por esta Casa Legislativa.

No tocante à Emenda Modificativa nº 12, de 2026, de autoria da Vereadora Olinda Fiorentin, observa-se que a proposta pretende alterar substancialmente a redação do artigo 21 do Projeto de Lei nº 83, de 2026, reduzindo para 10% (dez por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo e promovendo, ainda, a supressão dos §§ 4º ao 7º do referido dispositivo, eliminando as hipóteses excepcionais atualmente previstas para suplementações decorrentes de convênios, transferências voluntárias, transferências especiais, emendas parlamentares, superávit financeiro e demais recursos vinculados.

Embora a justificativa da Emenda sustente o fortalecimento das prerrogativas fiscalizatórias do Poder Legislativo e o incremento do controle sobre a execução orçamentária, entende este Relator que a alteração proposta compromete a flexibilidade administrativa necessária à gestão das finanças públicas municipais. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer mecanismos que permitam ao Poder Executivo adaptar a execução do orçamento às variações naturais da arrecadação, ao ingresso de recursos vinculados provenientes dos Governos Federal e Estadual, às emendas parlamentares, aos convênios e aos superávits financeiros regularmente apurados, situações que, por sua natureza, exigem respostas céleres e eficientes por parte da Administração Pública.

A supressão das exceções atualmente previstas no Projeto de Lei acarretaria a necessidade de constante encaminhamento de novos projetos de lei ao Poder Legislativo para autorizar suplementações decorrentes de recursos cuja destinação já é previamente vinculada por norma legal ou por instrumento de transferência voluntária. Tal procedimento, além de ampliar a burocracia administrativa, poderá retardar a execução de políticas públicas essenciais, atrasar a aplicação de recursos oriundos de convênios e emendas parlamentares e comprometer a eficiência da gestão orçamentária, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do planejamento governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Cumprе destacar, ainda, que as autorizações previstas no texto original do Projeto de Lei encontram respaldo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e constituem prática consolidada na legislação orçamentária dos entes federativos, permitindo que recursos vinculados sejam incorporados ao orçamento sem que isso represente aumento arbitrário das despesas ou esvaziamento das competências fiscalizatórias do Poder Legislativo.

Dessa forma, considerando que a redação original do Projeto de Lei preserva o equilíbrio entre a necessária autonomia administrativa do Poder Executivo e os mecanismos de controle exercidos pelo Poder Legislativo, entende esta Relatoria que a Emenda Modificativa nº 12, de 2026, embora meritória em sua intenção de ampliar o controle parlamentar sobre a execução orçamentária, não se revela conveniente sob os aspectos técnico-orçamentário e da eficiência da gestão pública, razão pela qual manifesta-se desfavoravelmente à sua aprovação, opinando pela manutenção integral do texto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 83, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada com rejeição à Emenda Modificativa nº 12, de 2026.

Câmara Municipal de Toledo, 4 de agosto de 2026.

JAIRO CERBARRO
Relator